



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

Ano III | Edição nº 547

Página 1 de 20

### Sumário

<b>Fundação Cultura de Santa Rosa de Viterbo</b>	2
Aviso de Contratação Direta	2
<b>Departamento Municipal de Suprimentos</b>	3
Extrato de Contratação	3
<b>Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo</b>	4
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE 2024	4
<b>Departamento de Negócios Jurídicos</b>	5
Portaria Nº9578/24	5
<b>Departamento de Desenvolvimento Social</b>	6
RESOLUÇÃO 01/2024 - EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA ROSA DE VITERBO - MANDATO 2024-2028	6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site  
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Fundação Cultura de Santa Rosa de Viterbo



### FUNDAÇÃO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 54.925.920/0001-40. Endereço: Praça da Bandeira, 850 - Centro.

CEP: 14270-000. Contato: (16)3954-8866/3954-8152.

e-mail: [fundacaocultural@santarosa.sp.gov.br](mailto:fundacaocultural@santarosa.sp.gov.br)

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, com vista a obter propostas adicionais em processo de contratação direta, consignada no inciso II do art. 75 da lei n.º 14.133/21 e consoante regrado pelos Decretos Municipais n.º 5489 de 03/06/2022 e nº 5963/24 de 26/01/2024 ,

#### TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo interessada em promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSINO DE MUSICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGENCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, **CONVOCA** potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos que poderão ser apresentados fisicamente na Fundação Cultural, sito a Praça da Bandeira, 850 - Centro ou de maneira digital no e-mail: [fundacaocultural@santarosa.sp.gov.br](mailto:fundacaocultural@santarosa.sp.gov.br) ou por whatsapp pelo (16) 97405-8534, no prazo máximo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações, compreendendo-se neste caso o período de 24/09/2024 a 26/09/2024.

II – Consta nos autos pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisado a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar no processo administrativo.

III – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) , ( IV) Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

IV – Este aviso vai divulgado no site da Fundação Cultura de Santa Rosa de Viterbo, publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Santa Rosa de Viterbo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) .

Santa Rosa de Viterbo/SP, 23 de setembro de 2024.

**Eduardo Ribeiro Andrade**

Presidente da Fundação Cultural



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



## Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024.**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP INSCRITA NO CNPJ: 45.368.545/0001/93

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MUDAS ORNAMENTAIS.

**CONTRATADA:** VANESSA CRISTINA BELLOTTI REIS 35443470833 INSCRITA NO CNPJ: 31.680.198/0001-25

**EMPENHO Nº 7136/2024, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2657:** VALOR CONTRATADO R\$ 5.115,00 (CINCO MIL, CENTO E QUINZE REAIS), VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

**CONTRATADA:** SONIA MARIA JACON PELOSI INSCRITA NO CNPJ: 11.492.985.0001-36

**EMPENHO Nº 7137/2024, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2656:** VALOR CONTRATADO R\$ 4.621,00 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS), VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: 20/09/2024

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2024

DATA DE CONTRATAÇÃO: 24/09/2024



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2024**

**I - COMPARATIVOS:**

Valores expressos em R\$

Receita Corrente Líquida	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	1.902.865,26	1,84	1.878.883,33	1,76	1.832.298,93	1,66		
Limite Máximo (inc. I, II e III, art. 20 da LRF)	6.198.844,65	6,00	6.389.776,24	6,00	6.636.880,16	6,00		
Limite Prudencial (§ único art. 22 da LRF)	5.888.902,42	5,70	6.070.287,43	5,70	6.305.036,15	5,70		
Limite de Alerta (inc. II § 1º art. 59 da LRF)	5.578.960,19	5,40	5.750.798,62	5,40	5.973.192,14	5,40		
Excesso a Regularizar	-		-					

**II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):**


**III - DEMOSTRATIVOS**

Disponibilidades Financeiras 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos - C/Movimento	0,00
Bancos - C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>(- ) Deduções:</b>	
Valores compromissados até 31/12	0,00

Inscrição de Restos a Pagar	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>0,00</b>

Santa Rosa de Viterbo, 24 de setembro de 2024.

**ALBERTO LERCO COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal

**ROSIMEIRE A. VIEIRA HYANO**  
Responsável pelo Controle Interno

**TULIO GRACIOLI DA SILVA**  
Diretor Financeiro



# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

## PORTARIA Nº 9578/24, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE ADICIONAL ESPECIAL DE DESEMPENHO (AED) AO SERVIDOR MUNICIPAL ATUANTE JUNTO AO SAMU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE,**

I – CONCERDER, a contar de 23 de setembro de 2024, o Adicional Especial de Desempenho (AED) ao servidor municipal **EDELCIO CESAR ANADÃO**, Técnico de Enfermagem, portador do CPF nº. 287.XXX.XXX-71, enquanto atuar junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, base descentralizada no nosso Município, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 230/14, de 23/06/2014.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 23/09/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Rosa de Viterbo/SP, 24 de setembro de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



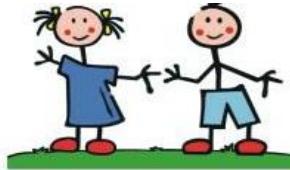
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

#### Resolução nº 01/2024

##### Edital de Abertura do Processo Suplementar de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo – Mandato 2024 - 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rosa de Viterbo, doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar e no cumprimento de suas atribuições legais considerando os artigos 132 e 139 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 2.426/2001 (com as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 3.478/2009; nº 3.615/2010; nº 3.742/2011; nº 3.909/2012; nº 4.591/2019 e nº 4.625/2019) TORNA PÚBLICO este edital de convocação e regulamentação do Processo Suplementar de Escolha para Membro Suplente do Conselho Tutelar.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E A COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 O Processo Suplementar de Escolha será regido por este edital e executado pela Comissão Especial Organizadora do Processo Suplementar de Escolha constante no item 1.2 deste edital, subsidiada pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.2 A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar foi eleita e constituída em Reunião Plenária do CMDCA é composta pelos seguintes membros:

Adair Soares Cunha- Representante da Sociedade Civil  
Adriana Neto- Representante da Sociedade Civil  
Guilherme Marcio Felizardo - Representante do Governo Municipal  
Fabiana Ornelia Fernandez Queiroz Baruco - Representante do Governo Municipal

1.3 São instâncias de organização, análise e fiscalização do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar:

- I. Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- II. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III. Ministério Público.

1.4 A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha para Membros do Conselho Tutelar possui as seguintes atribuições:

- I. Dirigir o Processo de Escolha acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;
- III. Analisar os pedidos de registro de candidatura (inscrição) e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV. Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

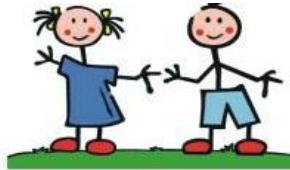


# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao Processo Escolha Popular, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas;

VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

VII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Escolha Popular;

VIII. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

IX. Escolher e divulgar os locais de votação;

X. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora;

XI. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII. Resolver os casos omissos.

1.5 Para fins no disposto nos incisos IV e VII acima, a Comissão poderá liminarmente determinar a retirada e a suspensão da propaganda, bem como, recolher o material, a fim de garantir o cumprimento das regras estabelecidas em Lei e neste Edital.

1.6 Compete ao CMDCA:

Regulamentar, através de Resolução o Processo Suplementar de Escolha para Membro do Conselho Tutelar e constituir a Comissão Especial Organizadora;

Obter junto a Justiça Eleitoral as urnas e listas de eleitores;

Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha Popular;

Analizar e decidir, em última instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o Processo de Escolha;

Organizar e promover a capacitação dos eleitos.

1.7 Compete ao Ministério Público a Fiscalização de todo o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

1.8 O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no momento da sua inscrição.

### 2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 O Processo Suplementar de Escolha, regido por esse edital, destina-se ao provimento de 20 vagas para Membro Suplente do Conselho Tutelar, no período de 10 (dez) de dezembro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



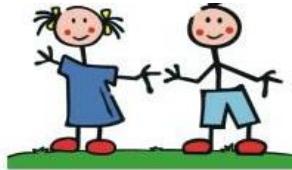
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

2.4 Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos, em conformidade com o disposto neste edital.

2.5 Os candidatos classificados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6 Os suplentes serão convocados para o exercício da função sempre que houver necessidade e quando em exercício da função estarão sujeitos ao vencimento mensal e a carga horária apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	20	Substituirá nos casos de férias, licença e vacância com a carga horária: Nos dias úteis, no horário comercial, sendo que 03 (três) Conselheiros Tutelares suprirão as necessidades dos atendimentos no horário comercial e os outros 02 (dois) Conselheiros Tutelares farão o plantão noturno, após o horário comercial e aos finais de semana, no sistema de rodízio.	Quando em exercício da função, receberá o mesmo valor do titular, proporcionalmente, para os dias que ocupou a função, sendo: R\$ 1.820,74 mais benefícios de alimentação: cartão no valor de R\$ 500,94 e cesta no valor de R\$ 365,01 e vale gás.

2.7 O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, sendo que 03 (três) Conselheiros Tutelares suprirão as necessidades dos atendimentos no horário comercial, dos quais 01 (um) Conselheiro Tutelar fará atendimento interno, organizando os serviços burocráticos e os outros 02 (dois) Conselheiros Tutelares farão os atendimentos externos, atendendo denúncias e realizando visitas. Outros 02 (dois) Conselheiros Tutelares farão o plantão noturno, após o horário comercial e aos finais de semana, no sistema de rodízio. (Redação dada pela Lei nº 3742/2011).

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar, em exercício da função, ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

2.09 Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

2.10 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

2.11 É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

### 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

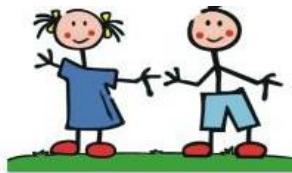


# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

3.1 O Processo Suplementar de Escolha de que trata este edital ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 2.426/2001 e compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição com apresentação de documentação e aprovação dos requisitos da inscrição;
- b. Curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
- c. Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, noções de informática e redação de caráter eliminatório e classificatório;
- d. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e. Escolha Popular, através de votação aberta à população pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município, de caráter classificatório.

### 4. REQUISITOS À CANDIDATURA

4.1 Somente poderão participar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Certidão da Justiça Eleitoral comprovando estar em gozo de seus direitos políticos;
- III. Residir e possuir domicílio eleitoral no Município há pelo menos dois anos, comprovados através de apresentação de comprovante de residência ou outro documento idôneo;
- IV. Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada pela apresentação de antecedentes cível e criminal, na forma da Lei;
- V. Reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente, conforme critérios abaixo designados.
  - a) Comprovada experiência de trabalho por período igual ou superior a 02 (dois) anos, sendo tal experiência retroativa ao período de até 05 (cinco) anos da data de inscrição para a eleição;
  - b) Apresentar no ato de inscrição declaração de entidade filantrópica devidamente cadastrada no CMDCA, ou empresa privada, com necessidade de registro em Carteira de Trabalho (CTPS), ou agente público;
  - c) Nos casos de agente público com afastamento de sua função original, sem cumulatividade de vencimentos, salvo os casos de agentes aposentados.
- VI. Ter disponibilidade de horário para cumprimento do disposto do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo nos artigos: 35, 36, 37 e 38, em conformidade com a Lei Federal 8.069/90 e no artigo 18 da Lei Municipal 2426, de 22/05/2001.
- VII - Ter ensino médio completo.

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

5.2 As inscrições serão recebidas no período do dia 08 ao dia 18 de outubro 2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 no Departamento de Assistência Social, localizada na ^Rua Francisco Feliciano, n 93.

5.3 Para inscrever- se, o candidato deverá, no ato da Inscrição:

- a. Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b. Apresentar cópia da cédula de identidade com foto;



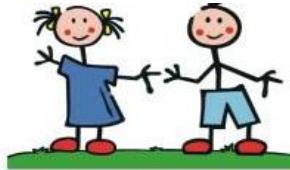
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

- c. Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- d. Apresentar declaração de próprio punho de que é residente no município a mais de dois anos, explicitando o endereço de residência;
- e. Apresentar as certidões negativas, civil e criminal, expedidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Santa Rosa de Viterbo ou pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (internet)
- f. Apresentar comprovante que possui experiência de mais de dois anos de trabalho na área da criança e do adolescente nos últimos 05 anos, cf item 4.1 deste edital;
- g. Apresentar Declaração de próprio punho que possui disponibilidade de horário.
- h. Apresentar cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino de conclusão do Ensino Médio;
- i. Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados
- j. Receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

5.4 Não serão aceitas inscrições parciais e/ou extemporâneas.

5.5 O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada e, consequentemente, anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.6 O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas na inscrição.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo Suplementar de escolha, no dia 22 de outubro de 2024, no site oficial da Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

5.9 Os candidatos habilitados estão convocados para o Curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a realizar-se no dia 26 de outubro de 2024, das 09h00min as 17h00min no Centro Cultural, na Avenida São Paulo n 1.000.

#### 6. DA PROVA ESCRITA

6.1 A prova escrita será realizada no dia 27 de outubro de 2024 das 09h00min as 12h00min, no Centro Cultural, na Avenida São Paulo n 1.000.

6.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de cédula de Identidade original com foto e protocolo de inscrição, caneta esferográfica azul ou Preta, lápis preto e borracha.

6.3 Não será permitida a entrada na sala de Prova do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o inicio da Prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.4 O tempo mínimo de permanência na sala da prova será de 01 (uma) hora.

6.5 Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Suplementar de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a celular, livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora.

6.6 Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as Provas.

6.7 Será vedado, ao candidato, se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.



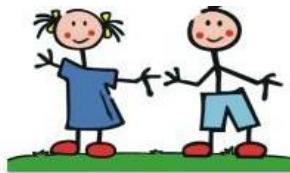
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

- 6.8 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 6.9 As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta, não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.
- 6.10 É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.
- 6.11 Em casos de comportamentos inadequados e ou desobediência ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do Processo Suplementar de Escolha.
- 6.12 A prova escrita versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, noções de informática e redação de caráter eliminatório e classificatório com 20 questões objetivas de múltiplas escolhas, com quatro alternativas cada questão, tendo apenas uma resposta correta.
- 6.13 O valor total da Prova será de 20 pontos sendo: prova objetiva: 10 pontos (meio ponto (0,5) por questão correta) e a redação valendo de zero (0) a dez (10) pontos.
- 6.14 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou Superior a 10 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.
- 6.15 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.
- 6.16 A relação dos candidatos aprovados com as respectivas notas será publicada no dia 29 de outubro de 2024 no site oficial do município e caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da data da publicação.

### 7. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 7.1 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na Inscrição e prova escrita objetiva.
- 7.2 A avaliação psicológica será realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2024 e a distribuição dos horários e local será informado aos candidatos pela Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha e Eleição.
- 7.3 O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.
- 7.4 A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos científicamente.
- 7.5 Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 31/2022.
- 7.6 A relação dos candidatos aprovados será publicada em imprensa oficial do município até o dia 04 de novembro de 2024.

### 8. DA ESCOLHA POPULAR



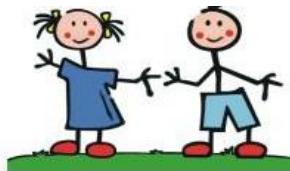
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



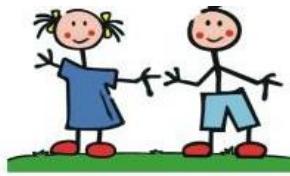
### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

- 8.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 01 de dezembro de 2024, na E. E. "Virgílio Meloni" das 8:00 horas as 17:00 horas, por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.
- 8.2 Serão considerados aptos a participarem da eleição, os 20 primeiros candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.
- 8.3 O eleitor poderá votar em apenas um candidato, assinalando o nome do candidato em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo do voto ou em urna digital conforme viabilidade de empréstimo da justiça eleitoral.
- 8.4 A Candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 8.5 Serão utilizadas para a votação, se não houver possibilidade de urna digital, cédulas de papel, contendo espaço para o nome, apelido e o número do candidato em ordem alfabética.
- 8.6 Nos locais de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.
- 8.7 Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras ou que estiverem assinalados mais de um candidato.
- 8.8 Cada candidato poderá credenciar um fiscal para acompanhar a eleição e apuração, este fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.
- 8.9 O credenciamento do fiscal deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Especial Organizadora com nome, CPF e RG do fiscal e o mesmo será identificado, no dia da votação, por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora.
- 8.10 Não poderão atuar como mesários:
- I. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
  - II. Cônjugue ou companheiro (a) de candidato;
  - III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 8.11 A Comissão Especial Organizadora publicará no site da Prefeitura Municipal, a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.
- 8.12 Chegando até a Mesa Receptora, o votante se identificará apresentando seu Título de Eleitor e o documento de Identidade com foto, os membros da Mesa Receptora certificarão de que seu nome consta na relação de votantes do município, fornecida pela Justiça Eleitoral, em seguida assinará a lista de votação, receberá a cédula e o consentimento e se dirigirá à urna, onde depositará seu voto.
- 8.13 Ao votante que não se identificar, através de documento qualificado, ou que não conste na lista de votação como eleitor do município, não lhe será permitido o direito ao voto.
- 8.14 Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.
- 8.15 Visando assegurar a igualdade de condições na escolha pública, o CMDCA fiscalizará os meios de comunicação e campanha dos candidatos, inclusive em emissora de rádio de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo e oportunidades na divulgação de suas candidaturas.
- 8.16 O CMDCA fará ampla divulgação do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao Público, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.



## IMPRENSA OFICIAL

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

- 8.17 Durante a campanha, que antecede a escolha popular, poderão ser promovidos, pelo CMDCA e pela Comissão Especial Organizadora, espaços, eventos e debates, convidando todos os candidatos e permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 8.18 É vedada a propaganda feita por meio de camisetas, bonés ou outros itens semelhantes, bem como por qualquer tipo de sistema de som, seja fixo ou móvel e fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos; mediante faixas; veiculação em rádios; jornais; panfletos e afins.
- 8.19 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 8.20 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.
- 8.21 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 8.22 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se três dias antes da data do pleito.
- 8.23 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.24 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
  - II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



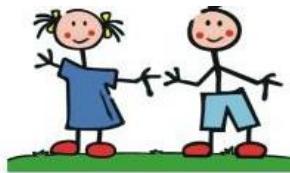
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.25 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.26 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.27 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.28 É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.29 Compete à Comissão Especial Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

8.30 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Organizadora serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8.31 A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Suplentes os vinte primeiros mais votados em ordem decrescente.

8.32 Em caso de empate terão preferência, sucessivamente, o candidato que for mais velho.

8.33 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.



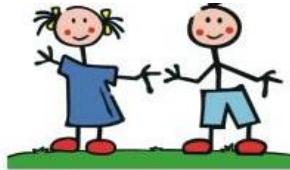
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

### 9. DA DE INVESTIDURA E POSSE

9.1 Após a aprovação na análise de documentação de inscrição, na prova escrita, na avaliação psicológica e ter ficado, para Membro Suplente, em ordem decrescente, entre os 20 primeiros mais votados os eleitos serão convocados e nomeados pelo CMDCA conforme a necessidade de vacância dos titulares do Conselho Tutelar .

9.2 Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designados pelo CMDCA.

9.3 A Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar aos eleitos será organizada e designada, posteriormente, pelo referido CMDCA.

### 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.2 Estende-se esse impedimento em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Públco com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

11.2 Qualquer munípcie ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de cinco dias da data da publicação do nome dos candidatos.

11.3 Acolhida a impugnação, a Comissão, em 24 horas, notificará o candidato, concedendo-lhe 48 horas para apresentar a sua defesa, ouvindo em seguida o Ministério Públco pelo mesmo prazo.

11.5 Apresentada a defesa a Comissão conduzirá o julgamento.

### 12. DOS RECURSOS

12.1 Salvo o prazo estabelecido para a impugnação da candidatura (inscrição), o prazo para interposição de recursos das demais fases ou sobre qualquer outro fato é de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, por escrito, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no mesmo endereço da inscrição inicial.

12.2 Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.

12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

12.4 Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer da Comissão Especial Organizadora e do Ministério Públco.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Decorridos 180 dias da conclamação dos eleitos, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos.



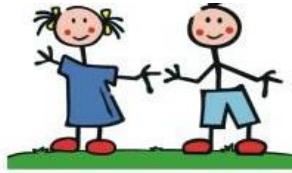
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP**

13.2 O Processo Suplementar de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo Suplementar de Escolha pelo site oficial da Prefeitura Municipal, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão do seu endereço, e-mail, telefone móvel até o final do Processo de Escolha.

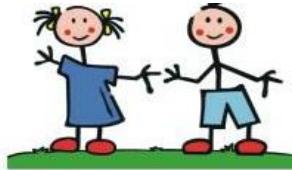
13.5 Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Federal 8.069/90, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Santa Rosa de Viterbo, 23 de setembro de 2024.

Guilherme Marcio Felizardo  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

### Anexo 1 – Documentação para Inscrição

Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao CMDCA	Formulário cedido no local da Inscrição
Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada	Apresentar certidões civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (internet)
Idade superior a 21 (vinte e um) anos	Apresentar a cópia da cédula de identidade com foto
Residir no município há mais de dois anos	Apresentar declaração de próprio punho, de que é residente no município, explicitando o endereço de residência
Ter disponibilidade de horário para cumprimento do disposto do Regimento Interno do Conselho	Apresentar declaração de próprio punho assinada
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio	Apresentando cópia do documento; diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino.
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Apresentar certidão de quitação Eleitoral pela internet: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
Submeter-se Curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	Será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Reconhecida experiência de trabalho na área da criança e do adolescente	<b>Apresentar documentos que comprovem:</b> a) Comprovada experiência de trabalho por período igual ou superior a 02 (dois) anos, sendo tal experiência retroativa ao período de até 05 (cinco) anos da data de inscrição para a eleição ou; b) Apresentar no ato de inscrição declaração de entidade filantrópica devidamente cadastrada no CMDCA, ou empresa privada, com necessidade de registro em Carteira de Trabalho (CTPS), ou agente público;



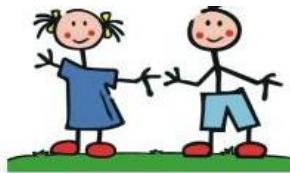
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

#### Anexo 2 – Cronograma de Datas e Fases

Publicação do Edital	24 de setembro
Inscrição	08 a 18 de outubro
Analise das inscrições	21 de outubro
Publicação dos inscritos	22 de outubro
Curso de qualificação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	26 de outubro
Aplicação da Prova	27 de outubro – 9:00 horas
Publicação da Lista de aprovados	29 de outubro
Avaliação psicológica	30 e 31 de outubro
Publicação lista de aprovados na Avaliação psicológica	20 de junho
Prazo para Recurso sobre Avaliação psicológica	04 de novembro
Período de Divulgação e Campanha dos candidatos	04 de novembro a 01 de dezembro
Publicação dos nomes dos mesários	21 de novembro
Credenciamento dos fiscais dos candidatos	até 21 de novembro
Eleição	01 de dezembro



**CMDCA**



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP**

#### **Anexo III - Modelo de Declaração.**

#### **Modelo de Declaração de Residência (Copiar de próprio punho)**

Eu,...nome..... completo.....,..... abaixo..... assinado,..... nacionalidade.....,..... estado civil.....,..... profissão.....,..... portador da..... cédula de..... identidade..... nº.....,..... inscrito no..... Cadastro de..... Pessoas Físicas..... sob o..... número.....,..... DECLARO E AFIRMO,..... sob as..... penas da..... lei,..... para..... fins de..... inscrição..... no..... Processo..... Suplementar..... de..... Escolha..... para..... Membro..... Suplente..... do..... Conselho..... Tutelar,..... que..... tenho..... residência..... e..... domicílio..... em..... nome..... da..... cidade..... há..... mais..... de..... anos,..... no..... endereço..... abaixo..... mencionado:

---

---

---

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

.....cidade....., ..... de ..... de 2024.

---

assinatura do(a) candidato(a)



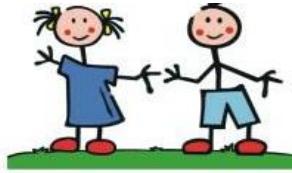
# Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

## IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Desenvolvimento Social

**CMDCA**



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP

#### Anexo IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (Copiar próprio punho)

Eu, ..... , RG  
nº ..... , candidato a membro suplente do  
Conselho Tutelar de Santa Rosa de Viterbo DECLARO que tenho  
disponibilidade para regime de trabalho e dedicação, conforme o Regimento  
Do Conselho Tutelar.

Assinatura: \_\_\_\_\_